

PROCESSO N.º 265/04

PROTOCOLO N.º 5.917.918-7

PARECER N.º 274/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ANA PAULA GUANDELINI SILVA DE ASSIS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 720/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pedido de Ana Paula Guandelini da Silva, que requer a certificação do Ensino de 2.º Grau, concluídas três, das quatro séries da Habilitação Magistério, do Instituto de Educação Estadual de Maringá, nos anos de 2000, 2001 e 2002.

2. A Coordenação de Documentação Escolar informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 06 e 07), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais, arquivados na referida Coordenação (fls. 08).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fls. 07) emitido pelo Instituto de Educação Estadual de Maringá, Município Maringá mostra que foram cursadas 2700 h/a de aulas teóricas e práticas e realizadas 288 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo de carga horária e de duração para o Ensino de 2.º Grau, conforme as Leis n.º s 5692/72 e 7044/82. Constata-se, no entanto a omissão de Inglês, disciplina obrigatória do Núcleo Comum, conforme a Resolução CFE n.º 6/86 e as Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

4. Fica o Instituto impedido de expedir o diploma referente à Habilitação Magistério face a não integralização do respectivo currículo pleno.

II – VOTO DA RELATORA

Deverá Ana Paula Guandelini Silva de Assis cumprir os estudos de Inglês, disciplina obrigatória do Núcleo Comum, através de Exame Especial. Aprovada, poderá o Instituto de Educação Estadual de Maringá, Município Maringá emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

PROCESSO N.º 265/04

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o processo n.º 265/04 ao Instituto de Educação Estadual de Maringá, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.